



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.727, DE 29 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a criação e a denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado, na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, o Colégio Estadual Santa Fé, situado no Conjunto Santa Fé, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 1998.

Goiânia, 29 de maio de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 29/05/2024](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2024010902
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação
Categoria	Educação